COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: João Donizeti Silvestre
PL 415/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Gervino Gonçalves que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - abreviadamente, Apae de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL.**

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública".*

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter atendido ao requisito de que os cargos de sua Diretoria não são remunerados e da existência há mais de um ano, os requisitos imprescindíveis à obtenção da declaração deixaram de ser atendidos, a saber: 1) reciprocidade social e 2) efetivo funcionamento.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *"Para a declaração da utilidade pública, será condição* ***indispensável a existência*** *no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma"*, o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos – poderá sanear os requisitos de reciprocidade social e de efetivo funcionamento.

Quanto ao requisito da existência há mais de um ano, notamos que, na verdade, se trata de uma renovação da declaração haja vista a Lei Municipal nº 1.515, de 1968, que declara de utilidade pública a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar os requisitos fixados pelos incisos II e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015** e poderá ser saneada desde que seja apresentada documentação ou o Relatório da Comissão permanente se manifestando acerca da comprovação dos referidos requisitos até antes da aprovação do PL ora sob análise.

S/C., 1º de julho de 2025

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900300038003700390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390030003800370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **10/07/2025 09:31**
Checksum: **742FB948287F52A8E07DE3F0006F4339B45A64C6F77CD5C9E35F1306A5B134BA**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **10/07/2025 10:52**
Checksum: **69A5276D4B631653278E6BABA87F8AC3AB16C98735C819BAED7F21859C539D43**